



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

## CONTRATO DE RATEIO Nº. 32/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, para o exercício de 2022.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.873.495/0001-80 com sede à Rua Trav. Itamarati, Centro, Cidade de Barra Bonita/SC, neste ato representado por seu Prefeito **AGNALDO DERESZ**, inscrito no CPF nº 016.532.949-14, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 563.338.899-20, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, inscrito no CPF nº 796.019.609/53, CI nº 2.203.613-0, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

### Cláusula Primeira– Das Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, **Lei Municipal nº 922/2022 de 15 de junho de 2022.**

### Cláusula Segunda– Das Normas Legais

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

1  
ARB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

### Cláusula Terceira– Do Objeto

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, reforçando o papel do Município na elaboração e gestão pública de saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES e os princípios, diretrizes instrumentos e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

### Cláusula Quarta– Da Execução dos Serviços

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

### Cláusula Quinta –Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

### Cláusula Sexta –Do Rateio

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC repassará ao Consórcio a importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

- I. O Município de BARRA BONITA/SC utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

GRB

GRB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

### Cláusula Sétima –Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 900/2021, de 07/12/2021 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00	50.000,00	100
TOTAL GERAL/2022			50.000,00	100

**Parágrafo Único:** Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

### Cláusula Oitava–Da Prestação de Contas

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### Cláusula Nona –Das Penalidades

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

- I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
- II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90(noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

#### **Cláusula Décima–Das Obrigações do Consórcio**

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- III. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- V. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VII. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

#### **Cláusula Décima Primeira –Das Obrigações do Município**

São obrigações do Município:

- I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

#### **Cláusula Décima Segunda–Da Vigência**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

(A)

CRB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

#### Cláusula Décima Terceira–Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

#### Cláusula Décima Quarta–Das Disposições Finais

As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral. E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Barra Bonita/SC, 30 de junho de 2022.

  
AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS  
Gestora do FMS de Barra Bonita


  
JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
Presidente do CIS/AMEOSC  
Prefeito de Belmonte/SC

  
AGNALDO DERESZ  
Prefeito de Barra Bonita/SC

TESTEMUNHAS:

  
Nome: BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA  
CPF – 702.237.711-12

  
Nome: ROBERTO FRANCISCO GIONGO  
CPF – 025.481.169-80

Visto: 

Advogada: AFONSO RIZZO BRASIL  
OAB/SC: 43135

LEI Nº 922/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EXCEDENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMOESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMEOSC NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremoeste de Santa Catarina - CIS-AMEOSC correspondente a um excedente no equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de reforçar o papel do Município na elaboração e gestão da política pública de saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES e os princípios, diretrizes, instrumentos e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações vigentes à matéria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra Bonita, SC, 15 de junho de 2022.

AGNALDO DERESZ  
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/06/2022*